

Resumo de Convênio

Referência
26/09/2022

Registro => 12349
Entidade => 37/032
Universidade Nacional de Colômbia UNAL

Objetivo : Promover o desenvolvimento e a disseminação da cultura e, em particular, o desenvolvimento da educação superior de graduação, extensão universitária e pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1057049 - MANOEL PEREIRA DE ANDRADE
Gestor Subst.: 1063821 - MARTIN LEON JACQUES IBANEZ DE NOVION
Ato: 180/2022 - 22/09/2022

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 2 - Interesse Mútuo
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 21/09/2022 Data Início : 21/09/2022 Data Término : 21/09/2027

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.078098/2022-41
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 23/09/2022 Número : 182 Página : 79

Contato : Dolly Montaya Castaño
Endereço :

Telefone :



MEMORANDUM DE ENTENDIMIENTO ENTRE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA (COLOMBIA) Y LA UNIVERSIDAD DE BRASILIA – UnB (BRASIL)

La **Universidad Nacional de Colombia (UNAL)**, con sede en la Carretera 45, N° 26-85, Edificio Uriel Gutiérrez, Bogotá D.C. Colombia, representada en este acto por la Rectora Profesora Dra. **Dolly Montoya Castaño**, CC N° 41.437.894, nombrada mediante Resolución N° 018 de 2021 y Acta de Posesión N° 001 de 2021 y la **Universidad de Brasilia (UnB)**, Institución Federal de Enseñanza Superior, fundación pública, creada por la Ley n. 3.998, de 15/12/1961 e instituida por el Decreto n. 500, de 15/01/1962, inscrita en el CNPJ bajo n° 00.038.174/0001-43, con sede en el "Campus Universitario Darcy Ribeiro", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasilia/DF, Brasil, representada en este acto por el Secretario de Asuntos Internacionales, Prof. **Virgílio Pereira de Almeida**, brasilero, residente y domiciliado en Brasília, DF, portador del CPF n°. 659.398.756-53 y RG n°. M3.993.431 SSP/MG, con delegación concedida por el Acto de Rectoría N° 08443/2020, convencidos del interés recíproco, resuelven celebrar el presente **MEMORANDUM DE ENTENDIMIENTO** que se regirá por las siguientes cláusulas:

Clausula I - OBJETO: El presente protocolo establece los principios generales y condiciones bajo las que se llevará a cabo la intención de colaborar entre las dos instituciones.

Los objetos del presente protocolo son, en general, promover el desarrollo y difusión de la cultura y, en especial, el desarrollo de la enseñanza superior de grado, post-grado, extensión universitaria e investigación científica y tecnológica.

Cláusula II - TIPOS DE COOPERACIÓN: La cooperación entre ambas instituciones podrá desarrollarse bajo alguna de las siguientes modalidades:

1. Intercambio de información y publicaciones, incluyedo el intercambio entre las bibliotecas de las respectivas Instituciones.
2. Intercambio de personal docente e investigadores para participar en cursos ofrecidos en las respectivas Instituciones.
3. Intercambio de estudiantes entre ambas Instituciones.
4. Desarrollo o participación en seminarios, coloquios o simposios.
5. Desarrollo de estudios conjuntos de investigación.
6. Desarrollo de programas y planes de estudio conjuntos.
7. Acceso a equipos y materiales específicos.
8. Visitas de corta duración.
9. Fomento de estudios de grado y post-grado.
10. Doble titulación.
11. Cotutelas conjuntas.
12. Realización de actividades de cooperación acordadas entre ambas partes.

Cláusula III - ÁREAS DE COOPRACIÓN: La cooperación se desarrollará dentro de aquellas áreas que sean comunes a ambas Instituciones. El personal ofrecido por una de las instituciones para participar en las actividades que se instrumentan deberá ser aceptado por la otra parte bajo de los estrictos principios de idoneidad profesional. Las actividades involucradas en el presente se concretarán en programas o proyectos que se instrumentarán mediante la celebración de convenios específicos.



Cláusula IV - ACUERDOS ESPECÍFICOS: Para alcanzar los objetivos definidos por las entidades firmantes, es necesario firmar acuerdo de cooperación específicos que contengan los siguientes elementos mínimos:

1. Identificación del objeto a ejecutar.
2. Descripción del programa o proyecto.
3. Designación de responsables y participantes de cada Institución.
4. Duración del programa o proyecto.
5. Determinación de los recursos financieros previstos para cubrir los gastos relacionados del programa o proyecto y forma de administrarán de los fondos.
6. Previsiones para el alojamiento de responsables, participantes e invitados.
7. Objetivos a alcanzar.
8. Etapas y fases de aplicación.
9. Previsión de inicio y fin de la ejecución del objeto, así como de la conclusión de las etapas y fases programadas.

Cláusula V - CONDICIONES FINANCIERAS: Cada programa o proyecto deberá contener las especificaciones detalladas de los compromisos financieros de las partes dado que el presente protocolo no implica compromiso financiero alguno para las Instituciones firmantes, es decir, no habrá transferencia de recursos financieros entre las instituciones para la ejecución del presente protocolo de intenciones. Los gastos que puedan ser necesarios para la plena realización del objeto acordado, tales como: personal, viajes, comunicación entre las instituciones y otros que puedan ser necesarios, serán cubiertos por los créditos específicos contenidos en los presupuestos de los participantes. Se deja constancia que el desarrollo de los programas o proyecto, estarán sujetos a los fondos existentes dentro del marco de Acuerdo Internacionales, salvo que disponga lo contrario. En caso de que el programa o proyecto fuera susceptible de generar generar resultados económicos deberá establecerse la participación de las instituciones firmantes.

Cláusula VI - RECONOCIMIENTO: En caso de programas de estudios conjuntos o de intercambio de estudiantil, se establecerá la forma de reconocimiento de estudios conforme a la normativa vigente para cada una de las partes.

Cláusula VII - FORMA DE DISPONER DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL: Toda la información resultante de las actividades conjuntas realizadas bajo este protocolo, estará a disposición de ambas partes y será propiedad de las mismas, a menos que se establezcan otras normas. Las patentes susceptibles de ser desarrolladas estarán sujetas a las normas y leyes sobre patentes y derechos de autoría o invención vigentes.

Cláusula VIII - INFORMACIÓN CONFIDENCIAL: Cualquier tipo de información de naturaleza confidencial resultante de este convenio, deberá ser protegida de acuerdo a las leyes del país.

Cláusula IX - MODIFICACIONES: La modificación del contenido de este protocolo requerirá el acuerdo unánime de las partes y se recogerá en una adenda firmada por ambas instituciones, siempre que se mantenga su objeto.



Cláusula X - COORDINACIÓN: La persona responsable de coordinar y revisar las actividades que se llevan a cabo dentro del marco del protocolo será el profesor **Germán Ignacio Ochoa Zuluaga**, docente de la Sede Amazonia para representar a la **Universidad Nacional de Colombia** (o quien asuma sus funciones de manera temporal o permanente) y el Profesor **Andre Wilson Archer Pinto Salgado** fue el designado para representar a la Instituto Federal de Educación, Ciencia y Tecnología de Amazonas (o quien asuma sus funciones durante ausencia temporal o permanente).

Los participantes se empeñarán en celebrar encuentros técnicos para promover la visibilidad del objeto de este protocolo.

Cláusula XI – NO EXISTENCIA RELACIÓN DE LABORAL: En todas las acciones derivadas del presente acuerdo y de los subsecuentes acuerdos específicos, las partes convienen en que el personal de cada institución que sea comisionado para la realización conjunta de cada acción, continuará en forma absoluta bajo la dirección y dependencia de la institución con la cual tiene establecida su relación laboral, independientemente de estar prestando otros servicios fuera de ella, o en las instalaciones de la institución a la que fue comisionado.

Si en la realización de una acción del acuerdo interviniera personal ajeno a las partes, este continuará siempre bajo la dirección de la dependencia de la institución o persona con quien está contratado, por lo que su intervención no originará relación de carácter laboral de ninguna naturaleza o especie, con las instituciones firmantes.

Cláusula XII – NO EXISTENCIA DEL RÉGIMEN DE SOLIDARIDAD: No existe régimen de solidaridad entre las partes que suscriben este acuerdo, en razón a que cada una responde por las obligaciones que se establecen en el mismo y los compromisos adquiridos en los acuerdos específicos.

Cláusula XIII - VIGENCIA Y DURACIÓN: a) Este convenio tendrá una duración de cinco (05) años a partir de la fecha de su entrada en vigencia, de acuerdo con las disposiciones estatutarias de las partes. El mismo podrá ser renovado por hasta dos (2) períodos de igual duración mediante notificación assinada pelas partes o mediante la celebración de un nuevo Protocolo.

b) El presente podrá ser rescindida por voluntad unilateral de UNA (1) de las partes interesadas. Dicha petición o renuncia deberá ser presentada por escrito y al menos SEIS (6) meses de antelación, no dando lugar a indemnización alguna.

c) La rescisión no afectará los programas o proyectos en ejecución que no fueran expresamente rescindidos por las partes.

Cláusula XIV – EL FUERO Y LITIGIO: Toda diferencia que resulte de la interpretación y/o aplicación de las cláusulas del presente convenio y de los convenios específicos que se deriven, se resolverá de común acuerdo por las partes por la vía de la negociación directa.

Cláusula XV – DE LA PUBLICACIÓN: Cada institución participante hará la publicación oficial de un resumen de este protocolo Según requerido por la respectiva legislación del



país, y se dará a conocer públicamente por los medios de comunicación que se estimen convenientes.

El presente protocolo se suscribe en DOS (2) ejemplares de uno mismo tenor y a efecto, en la Bogotá, República de Colombia, quedando un juego para cada una de las partes.



Firmado digitalmente
por DOLLY MONTOYA
CASTAÑO

Fecha: 2022.09.12
08:10:22 -05'00'

Profa. Dra. Dolly Montaya Castaño
Universidade Nacional de Colômbia – UNAL

La Rectora



Documento assinado digitalmente
VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 21/09/2022 17:37:06-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Dr. Virgílio Pereira de Almeida
Universidade de Brasília – UnB

Secretário de Assuntos Internacionais



MOMERANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A UNIVERSIDADE NACIONAL DA COLÔMBIA (COLÔMBIA) E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB (BRASIL)

A **Universidade Nacional de Colômbia (UNAL)**, com sede na Carrena 45, N° 26-85, Edifício Uriel Gutiérrez, Bogotá D.C. Colômbia, representada neste Ato pela Reitoria professora **Dra. Dolly Montoya Castaño**, CC N° 41.437894, designada pela N° 018 de 2021 e Ata de Posse N° 001 de 2021 e a **Universidade de Brasília (UnB)**, Instituto Federal de Ensino Superior, fundação pública, criada pela Lei n°. 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto n°. 500, de 15/01/1962, inscrita sob no CNPJ sob n° 00.038.174/0001-43, sediada no “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, representada neste ato pelo Secretário de Assuntos Internacionais, professor **Dr. Virgílio Pereira de Almeida**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF n°. 659.398.756-53 e o RG n°. M3.993.431 SSP/MG, com delegação concedida pelo Ato da Reitoria N° 08443/2020, convencidas do interesse recíproco, resolvem celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I – OBJETO: O presente instrumento estabelece os princípios gerais e as condições sob as quais a intenção de colaborar entre as duas instituições será realizada.

Os objetos deste Memorando são, em geral, promover o desenvolvimento e a disseminação da cultura e, em particular, o desenvolvimento da educação superior de graduação, extensão universitária e pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica.

Cláusula II – Tipos de cooperação: A cooperação entre ambas as instituições poderá desenvolver-se em alguma das seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de informações e publicações, incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas Instituições.
2. Intercâmbio de pessoal docente e pesquisadores para participar em cursos oferecidos nas respectivas Instituições.
3. Intercâmbio de estudantes entre ambas as Instituições.
4. Desenvolvimento ou participação em seminários, colóquios ou simpósios.
5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa.
6. Desenvolvimento de programas e planos de estudo conjuntos.
7. Acesso a equipamentos e materiais específicos.
8. Visitas de curta duração.
9. Fomento de estudos de graduação e pós-graduação.
10. Dupla titulação.
11. Tutorias conjuntas.
12. Realização de atividades de cooperação acordadas entre ambas as partes.

Cláusula III – ÁREAS DE COOPERAÇÃO: A cooperação se desenvolverá entre aquelas áreas que sejam comuns a ambas as Instituições. O pessoal oferecido por uma das instituições para participara nas atividades que se instrumentam deverá ser aceito pela outra parte dentro dos estritos princípios de idoneidade profissional. As atividades envolvidas no presente serão concretizadas em programas ou projetos que se instrumentarão mediante a celebração de convênios específicos.

Cláusula IV – ACORDOS ESPECÍFICOS: Para a consecução dos objetivos definidos pelas entidades signatárias deverão ser celebrados acordos de cooperação específicas contando com os seguintes elementos mínimos:

1. Identificação do objeto a ser executado.
2. Descrição do programa ou projeto.
3. Designação dos responsáveis e participantes de cada Instituição.
4. Duração do programa ou projeto.
5. Determinação dos recursos financeiros previstos para cobrir os gastos do programa ou projeto e forma de administração dos fundos.
6. Previsões para alojamento dos responsáveis, participantes e convidados.
7. Objetivos a serem atingidos.
8. Etapas e Fases de execução.
9. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim, da conclusão das etapas e fases programadas.

Cláusula V – CONDIÇÕES FINANCEIRAS: Cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes dado que o presente protocolo não implica compromisso financeiro algum para as Instituições signatárias, ou seja, não haverá transferência de recursos financeiros entre as instituições para a execução do presente protocolo de intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre as instituições e outras que fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos partícipes. Assim, o desenvolvimento dos programas ou projetos estará em contrário. Caso o programa ou projeto seja suscetível de gerar resultados econômicos, deverá estabelecer-se a participação das instituições signatárias.

Cláusula VI – RECONHECIMENTO: Em caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, se estabelecerá a forma de reconhecimento de estudos conforme norma vigente para cada uma das partes.

Cláusula VII – FORMA DE DISPOR DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: Toda informação resultante de atividades conjuntas realizadas a partir deste Memorando estará à disposição de ambas as partes e será propriedade das mesmas, a menos que se estabeleçam outras normas. As patentes suscetíveis de serem desenvolvidas estarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos de autoria ou invenção vigentes.

Cláusula VIII – INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Qualquer tipo de informação de natureza confidencial resultante deste acordo deverá ser protegido conforme as leis do país.

Cláusula IX – ALTERAÇÕES: A modificação do conteúdo deste Memorando exigirá o acordo unânime das partes e será estabelecida em um adendo assinado por ambas as instituições, desde que o objetivo do protocolo seja mantido.

Cláusula X – COORDENAÇÃO: A pessoa responsável por coordenar e revisar as atividades que se levam a cabo dentro do marco do protocolo será o professor **German Ignacio Ochoa Zuluaga**, professor da Sede da Amazônia em representação da Universidade Nacional da Colômbia (ou quem assume as suas funções temporárias ou permanentemente) e o professor **Manoel Pereira de Andrade**, docente da faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária foi o designado para representar a universidade de Brasília UnB (ou quem assume as suas funções temporárias ou permanentemente).

Os partícipes se esforçarão para realizar reuniões técnicas para promover a visibilidade do objeto deste protocolo.

Cláusula XI – NÃO EXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO DE TRABALHO: Em todas as ações decorrentes deste convênio e dos específicos subsequentes, as partes acordam que o pessoal de cada instituição comissionada para a execução conjunta de cada ação, continuará de forma

absoluta sob a direção e dependência da instituição com a qual estabeleceu vínculo empregatício, independentemente de estar prestando outros serviços fora dela, ou nas dependências da instituição a que foi contratado.

Se pessoal alheio às partes intervier na execução de uma do contrato, esta continuará sempre sob a direção da agência da instituição ou pessoa com a qual é contratado, de modo que sua intervenção não dê origem a uma relação de trabalho de qualquer natureza ou espécie, com as instituições signatárias.

Cláusula XII – NÃO EXISTÊNCIA DO REGIME DE SOLIDARIEDADE: Não existe regime de solidariedade entre as partes signatárias deste acordo, pois cada uma é responsável pelas obrigações nele estabelecidas e pelos compromissos adquiridos nos acordos específicos.

Cláusula XIII – VIGÊNCIA E DURAÇÃO: a) Este convênio terá duração de cinco (05) anos a partir da data de entrada em vigência de acordo com as disposições estatutárias das partes. O mesmo poderá ser renovado por até dois (2) períodos de igual duração mediante notificação assinada pelas partes ou pela celebração de um novo instrumento.

b) o presente poderá ser rescindido por vontade unilateral de UMA (1) das partes interessadas. Tal petição ou renúncia deverá ser apresentada por escrito e com ao menos SEIS (6) meses de antecedência, não dando lugar à indenização alguma.

c) A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes.

Cláusula XIV – FORO E LITÍGIO: Qualquer divergência resultante da interpretação e/ou aplicação das cláusulas deste acordo e dos acordos específicos dele derivados serão resolvidas de comum acordo entre as partes por meio de negociação direta.

Cláusula XV – DA PUBLICAÇÃO: Um resumo deste protocolo será publicado oficialmente por cada instituição, conforme exigido pela legislação do respectivo país, e será disponibilizado ao público através dos meios de comunicação, conforme julgado apropriado.


O presente protocolo é assinado em DUAS (2) vias com o mesmo teor e a um só efeito, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, ficando uma cópia para cada uma das partes.

Firmado digitalmente
por DOLLY MONTOYA
CASTAÑO

Fecha: 2022.09.12
08:15:20 -05'00'

Profa. Dra. Dolly Montoya Castaño
Universidade Nacional de Colômbia – UNAL

La Rectora

Documento assinado digitalmente
 VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 21/09/2022 17:37:51-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Dr. Virgílio Pereira de Almeida
Universidade de Brasília – UnB

Secretário para Assuntos Internacionais